

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

A DIRETORA PRESIDENTE DA ADEMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A DISPÕEM OS ARTIGOS 09 E 10, INCISOS I, VII E XIV, E § 1º DA LEI Nº. 5.057, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº. 6.650, DE 30 DE JUNHO DE 2009, BAIXOU A SEGUINTE PORTARIA:

PORTARIA 82/2023 - Art. 1º - Retificar a portaria 75/2023, Publicada no Diário Oficial nº 09.29.154 DE 19.05.2023 que designou a senhora **Priscilla Santana Santos**, RG nº XXXXX-8 SSP/SE, e CPF/MF nº XXX.453.065-XX, para exercer a função de fiscal ambiental, onde se lê "ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo I CCS-10" leia-se "ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional I CCS-12".

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2023.

PORTARIA 83/2023 - Art. 1º - Designar o servidor, **João Batista Filho** RG n XXXX50 SSP/SE, CPF XXX.172.505-XX, Ocupando o Cargo de Oficial Administrativo, para exercer a função de Fiscal Ambiental na Administração estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2023 até 31/12/2023, revogando-se disposições anteriores.

PORTARIA 84/2023 - Art. 1º - Designar o servidor, **Hildebrando Vieira Filho** RG nº XXXXX 28 SSP/PE, CPF 095.XXX.XXX-49, Ocupando o Cargo de Médico Veterinário, para exercer a função de Fiscal Ambiental na Administração estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos desde o dia 01/04/2023 até 31/12/2023, revogando-se disposições anteriores.

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Diretora-Presidente da ADEMA

AGRESE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA N° 19/2023, 05/04/2023. **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**. Objeto: Designar o Diretor Administrativo-Financeiro, Alexandre Macedo Sobral, CPF nº XXX.810.505-XX, para exercer interinamente e cumulativamente a função de Diretor Técnico desta AGRESE, sem acúmulo dos vencimentos. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., retroagindo seus efeitos a 01/03/2023, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 05 de abril de 2023.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Banese



Pub. 03/2023

RESUMO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023

OBJETO: Aquisição de Forro PVC Modular e Perfis para fixação (Principal, Travessa e Cantoneira), conforme edital e anexos;
CONTRATADA: CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA-ME;
CNPJ: 08.797.404/0001-60;
VALOR: R\$ 150.799,30
DATA DAS ASSINATURAS: 22.05.2023
PARECER JURÍDICO: 06/2023;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Área de Licitações



INEXIGIBILIDADE N° 013/2023

CONTRATO 4600002629;
CONTRATADA: RÉGO MENEZES ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA;
CNPJ: 31.773.587/0001-03;
JUSTIFICATIVA: Necessidade de assessoramento e consultoria técnica contábil especializada para auxiliar nas atividades de defesa judicial e demandas administrativas relacionadas à execução operacional da Superintendência Jurídica do Banco;
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria contábil especializada em pericia e assistência de processos jurídicos, fornecendo suporte em cálculos, contestações, assistências periciais, indicação de quesitos e outras demandas que envolvam o conhecimento técnico contábil necessário;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR: R\$ 350.000,00;
VIGÊNCIA: 30 meses a partir de 22/05/23;
PARECER JURÍDICO: 06/2023;
BASE LEGAL: Art. 30, II, "c" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "c" do RILC.

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
CONSELHO DELIBERATIVO - CD

RESOLUÇÃO N° 002/2023
DE 19 DE MAIO DE 2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 672/2023-DOA.BEM.IMGV-SSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a doação à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP de uma área de propriedade do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE de 2.994,73 m², situada dentro do imóvel de área total de 12.006,94 m² que abriga a sede deste Departamento, localizado na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

Parágrafo único. A doação tem por finalidade a viabilização do recebimento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP dos recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a reforma e ampliação do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP atualmente já instalado no Edifício Engenheiro Fernandez Garcez Vieira localizado no mesmo imóvel, para implantação do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC Governador Marcelo Deda.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

LUIZ ROBERTO DANTAS SANTANA
Membro do Conselho Deliberativo

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Membro do Conselho Deliberativo

FREDERICO GALINDO DE GÓES
Membro do Conselho Deliberativo

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Membro do Conselho Deliberativo

NEANDER ARAUJO FALCÃO
Membro do Conselho Deliberativo

Emdagro

PORTARIA N° 139/2023

DISCIPLINA O COMÉRCIO E O TRÂNSITO DE VEGETAIS E/OU PARTES DE VEGETAIS, HOSPEDEIRAS DE PRAGAS REGULAMENTADAS, DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:
a) Memorando nº 23/2023, datado de 18/05/2023, oriundo da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal – DIDAV;
b) Deliberação da Diretoria Executiva.

Considerando:
1. Considerando o disposto nos artigos 1º da Lei nº 8.760 de 02 de outubro de 2020 e do Decreto Estadual nº 40.960 de 13.08.2021;

2. Considerando que o principal veículo de disseminação de pragas ocorre pelo comércio e trânsito de vegetais e/ou partes de vegetais;

3. Considerando a necessidade de proteger o produtor rural sergipano da introdução de vegetais e/ou parte de vegetais sem identidade genética e/ou contaminada por pragas e/ou doenças;

4. Considerando que a comercialização irregular (clandestina) de vegetais e/ou parte de vegetais não oferece a segurança requerida pelo consumidor em relação a fitossanidade;

5. Considerando os possíveis prejuízos que seriam causados a agricultura e principalmente a economia do Estado, quando de uma possível introdução de uma praga quarentenária, hoje com status de ausente para Sergipe, se mantida a situação de comercialização e trânsito de vegetais e/ou parte de vegetais de forma irregular (clandestina).

Cont. Port. nº 139/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o comércio e o trânsito de vegetais e/ou produtos vegetais, hospedeiras de pragas regulamentadas, em território sergipano, para o operador de artigo regulamentado que não esteja em consonância com a legislação Estadual e Federal, devidamente cadastrado e/ou credenciado na EMDAGRO.

Parágrafo único - O cadastro e/ou credenciamento, referido no caput desse artigo, é obrigatório para pessoa física ou jurídica que opere com planta e/ou produto vegetal, hospedeira de pragas regulamentadas, dentro do Estado, não se entendendo a operadores que momentaneamente estejam em trânsito no território sergipano, esses, deverão apresentar documentação preconizada na legislação Federal e Estadual.

Art. 2º - O comércio de vegetais e/ou produtos vegetais, hospedeiros de pragas regulamentadas, em estabelecimento comercial deve ter a comprovação da sua origem, de acordo com as normativas Federais.

Art. 3º - Fica proibido o comércio de vegetais e/ou produtos vegetais hospedeiros de pragas regulamentadas, realizado por ambulantes.

Parágrafo único. Os vegetais e/ou produtos vegetais, independente de serem hospedeiros de pragas regulamentadas, para serem comercializados devem estar livres de pragas e/ou doenças.

Art. 4º - Os vegetais e/ou produtos vegetais, hospedeiros de pragas regulamentadas, oriundos de outros estados da federação, desde que atendam a legislação federal e estadual, para transitar em Sergipe, devem ser transportados em veículo fechado, tipo baú, caso não tenham essa condição, deve estar lonado ou protegido com tela de 2 mm.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em apreensão e destruição dos vegetais e/ou produtos vegetais, não cabendo aos infratores o direito a indenização por perdas e danos e/ou resarcimento de prejuízo advindo da perda do artigo regulamentado apreendido.

Cont. Port. nº 139/2023

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DESESSA CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Aracaju (SE), 19 de maio de 2023.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente

Fapitec



1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE /FUNTEC/CNPq N° 02/2023 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES DE PESQUISAS (PRONEM)

O Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o 1º Termo Aditivo ao EDITAL FAPITEC/SE /FUNTEC/CNPq N° 02/2023 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES DE PESQUISAS (PRONEM).

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a alínea "a" do item "2" e do subitem "2.1.1" e a alínea "b" do subitem 2.1.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

a) Núcleo Emergente, para os fins do presente Edital, são grupos de pesquisa já estabelecidos ou em fase de implantação, liderados por pesquisadores doutores, com preferencialmente até 10 (dez) anos de obtenção da referida titulação, bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq nível 2, cujo núcleo deve ser constituído por pelo menos 3 (três) pesquisadores com linhas de pesquisa comum ou complementar e com reputação técnica-científica reconhecida, de pelo menos 2 (duas) instituições distintas, que tenham histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns;

2.1.1. O PROPONENTE DEVE ATENDER AOS ITENS ABAIXO:

a) Ser um Pesquisador Doutor, bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq nível 2, com preferencialmente até 10 (dez) anos de obtenção da referida titulação e ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

2.1.2. COMPONENTES DO NÚCLEO EMERGENTE:

b) Ter vínculo empregatício com a(s) instituição(ões) participante(s) do projeto, com preferencialmente até 10 (dez) anos de obtenção da referida titulação.

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do Edital.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

REGULAMENTO DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS /2023

1. DO OBJETO:

1.1 - Este regulamento tem por objeto a definição das regras do Concurso de Quadrilha do Arraial ARRANCA UNHA e GONZAGÃO, edição 2023, evento promovido pelo Governo de Sergipe através da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do processo de seleção quadrilhas com representação jurídica que estejam inscritas no Mapa Cultural de Sergipe.

2.2 - As inscrições serão abertas no dia 23 de Maio e encerradas no dia 28 de Maio às 23h59min. Os interessados devem se inscrever no Mapa Cultural de Sergipe na aba Oportunidades, <https://mapacultural.acesso.funcap.se.gov.br/>

ATENÇÃO: Existem duas oportunidades, uma para cada concurso.

DO CONCURSO:

3.1 - As datas do Concurso Arraial Arranca Unha serão 3, 4, 5 e 6 de junho com a final sendo realizada no dia 10, e do Concurso de Quadrilhas do Gonzagão serão 11, 12, 13 e 14 de junho com a final sendo realizada no dia 17, com inicio previsto para as 19 horas.

3.2 - A quadrilha junina selecionada estará apta para concorrer no concurso mediante preenchimento das informações inseridas na ficha de inscrição.

3.3 - Cada quadrilha terá até 15 minutos para preparação, incluindo a passagem de som do trio/grupo musical.

3.4 - Em caso de desistência, a quadrilha deve comunicar em até 48h antes da realização do evento. A desistência incorrerá no não recebimento de ajuda de custo.

3.5 - Não será permitido o uso de cenários que impeça visualização do público para as apresentações como também dos jurados.

3.6 - Após a utilização do tempo de 15 minutos para preparação da quadrilha, o cronômetro passa a contar o tempo disponível para apresentação que será com o mínimo de 20min e máximo de 30min.

3.7 - A quadrilha deve comparecer ao local do concurso com 1 (uma) hora de antecedência.

3.8 - No caso de não comparecimento até o anúncio da quadrilha, esta será automaticamente eliminada.

3.9 - Os jurados terão autonomia no voto, o qual que deve ser respeitado pelos participantes, sendo proibido por parte de quadrilheiros ou torcidas ofensa de ordem moral ou física, sob pena de punição e exclusão da quadrilha nas programações realizadas pela Funcap.

3.10 - Após a seleção da quadrilha mediante verificação da inscrição com os dados solicitados, havendo aprovação superior ao limite, a Funcap realizará reunião presencial ou virtual com os selecionados para sorteio dos 16 selecionados e definição de apresentações na grade dos respectivos eventos que foram aprovados.

3.11 - A pré-inscrição não garante participação caso a quadrilha não apresente a documentação exigida, incluindo informações sobre o histórico e a temática.

3.12 - A documentação enviada deve ser inserida no perfil do Mapa Cultural de Sergipe na aba Meus Documentos em PDF com a legenda: "Documentos Concurso Quadrilhas".

Documentação Pessoa Jurídica:

1.1 CNPJ

1.2 Ata Constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual);

1.4 Comprovante de endereço da empresa;

1.5 Identidade e CPF do representante da empresa;

1.6 Comprovante de endereço do representante da empresa;

1.7 CND (certidão Negativa de débitos) perante à justiça do trabalho;

1.8 CND (certidão Negativa de Débitos) perante à Fazenda Federal;

1.9 CND (certidão Negativa de Débitos) perante à Fazenda Estadual;

1.10 CND (certidão Negativa de Débitos) perante à Fazenda Municipal da sede

de Licitante;

1.11 Certidão de Falência;

1.12 Inscrição Municipal ou Estadual (informando o número);

1.13 CND FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

1.14 Declaração de que não emprega menor;

1.17 Contrato de Exclusividade em caso de representação;

1.18 Dados Bancários;

1.19 Cadastro no Sistema de comprasnet;

1.20 Portfólio e imagens de outros eventos que tenham realizado.

Documentação Pessoa Física:

1.1. Comprovante de endereço;

1.2. Identidade e CPF;

1.3 Dados Bancários - conta corrente;

1.4 Portfólio e imagens de outros eventos que a quadrilha junina tenha realizado.

1.5. Declaração de liderança e representatividade da quadrilha junina reconhecida em cartório pelo representante pessoa física.

4 DA SELEÇÃO, PREMIAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1 - Cada concurso acima descrito irá selecionar 16 quadrilhas por evento que atendam aos seguintes critérios: quantitativo de pares, histórico da quadrilha, tema da apresentação, lista dos brincantes, localidade, dados do responsável e documentação para recebimento do pagamento.

4.2 - Cada quadrilha selecionada receberá ajuda de custo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A quadrilha que não realizar sua apresentação não terá direito ao recebimento.

4.3 - A premiação aos vencedores será concedida às 8 (oito) quadrilhas com melhor pontuação, com os seguintes valores:

8º lugar - R\$ 1.000,00

7º lugar - R\$ 1.200,00

6º lugar - R\$ 1.300,00

5º lugar - R\$ 1.500,00

4º lugar - R\$ 2.000,00

3º lugar - R\$ 3.000,00

2º lugar - R\$ 5.000,00

1º lugar - R\$ 8.000,00

4.4 - O pagamento aos premiados será realizado em até trinta dias após a final de cada concurso. A não apresentação de documentos exigidos por lei não obriga o órgão a cumprimento deste prazo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS CAMPEÃS:

5.1- A quadrilha campeã do Gonzagão realizará apresentação especial no dia 23 de junho no Barracão, dentro da programação do Encontro Nordestino de Cultura/2023.

5.2- A quadrilha campeã do Arranca Unha realizará apresentação especial no dia 24 de junho no Barracão, dentro da programação do Encontro Nordestino de Cultura/2023.

5.3- Em cumprimento das políticas públicas de valorização das quadrilhas juninas de Sergipe, cada quadrilha vencedora do primeiro lugar receberá o cachê correspondente ao valor do edital para as apresentações relacionadas em conformidade com os itens 5.1 e 5.2;

6.0 - DA COMISSÃO JULGADORA em direitos e deveres:

6.1 - A composição julgadora deverá ser composta por cinco membros selecionados pela Fundação de Cultura e Arte Aperipé que possuam conhecimento cultural, em torno de execução, dança, figurino, estética, temática e desenvolvimentista.

6.2- A Funcap irá nomear o presidente da mesa, um representante da Dicult e mais um jurado para contagem das notas que deve ser assinada pelos três nomeados;

7.0 - DO JULGAMENTO:

7.1- A comissão julgadora dará nota dentro da escala de 7 (sete) a 10 (dez) para cada item analisado, podendo fracionar de 1 (um) até 9 (nove) décimos.

7.2- Serão avaliados os seguintes itens: MARCADOR (liderança, condução, entonação e figurino em destaque); HARMONIA DO GRUPO E ANIMAÇÃO (Entende-se por harmonia e animação, a integração do grupo em torno do tema, das músicas e dos movimentos); ORIGINALIDADE (entende-se por originalidade a preservação de movimentos que valoriza as tradições sem descaracterizá-las); SERGIPANIDADE (temas que insere dentro do repertório da apresentação, o mínimo de uma música de autoria de compositores sergipanos ou interpretadas por artistas sergipanos, tendo direito a 1 ponto); TRIO/GRUPO MUSICAL (Qualidade na execução dos ritmos básicos do forró como xote, baiao, xaxado e marchinhas, contribuindo com o bom desempenho da quadrilha); COREOGRAFIA (Dinâmica na dança, na expressão teatral e na evolução); TRAJE/FIGURINO (Deverá estar em harmonia com o tema abordado, onde será considerado a criatividade e os elementos inseridos que sejam compatíveis com cultura junina, respeitando os aspectos evolutivos da cultura, sem descontruir o que deve ser preservado); (ENTRADA/SAÍDA (Será avaliada a entrada e saída da apresentação, - neste item, a nota será entre mínima de 8 e máxima de 8,5, onde só será utilizada em caso de empate).

8.0 - DA APURAÇÃO:

8.1 - Para cada dia do concurso, duas quadrilhas serão selecionadas para a final;

8.2 - Caberá à comissão do júri recolher as notas e realizar a contagem com a presença dos três representantes nomeados;

8.3- Em planilha separada, as notas serão inseridas por escrito onde serão descartadas a maior e a menor nota atribuída à quadrilha em cada um dos itens. Caso ocorra duas ou mais notas iguais, uma nota maior e uma nota menor serão descartadas. Havendo igualdade em todas as notas, serão destacadas duas notas.

8.4- Em caso de empate, o critério de desempate ocorrerá nos itens coreografia e sergipanidade. Persistindo o empate, seguirá no critério figurino, marcador e trio, nesta ordem. Caso o resultado persista, a decisão ocorrerá com a nota atribuída no item ENTRADA/SAÍDA.

9.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- Não será tolerado agressões físicas ou verbais entre quadrilhas e torcidas, assim como aos jurados e funcionários da FUNCAP. O não cumprimento deste inciso, após comprovação por vídeo e testemunhas, implicará na exclusão dos envolvidos por dois anos, de editais e eventos realizados pela Funcap.

9.2- É terminantemente proibido qualquer contato entre jurados e lideranças de quadrilhas, incluindo os brincantes, antes ou durante o concurso, assim como após o resultado oficial. As contestações devem ser encaminhadas por escrito para a coordenação da Funcap através do email dicult.cultura@funcap.se.gov.br

9.3- É proibida a utilização/exibição de objetos cortantes, explosivos, animais e crianças durante a apresentação ou qualquer outro utensílio que coloque em risco a segurança dos quadrilheiros e do público. A quadrilha que desconsiderar este item sofrerá penalidade na perda de 10 pontos no somatório de notas.

9.4- É concedida à coordenação do evento o direito de alteração ou acréscimo de medidas que se fizer necessárias para o bom andamento do concurso.

9.5- Aos participantes e colaboradores dos concursos, ou seja, todos os brincantes das quadrilhas deverão aceitar, mediante inscrição aprovada, as condições previstas neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de definição da grade de ordem nas apresentações, havendo choque de horários entre eventos que não sejam realizados pela Funcap, a quadrilha selecionada deve comunicar em até 24h após sua aprovação, para possível remanejamento. Não havendo possibilidade, a quadrilha será